



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0599/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que renova a autorização para a concessão administrativa de uso, independentemente de concorrência, à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, de área municipal situada na Rua Ruggero Fasano, Distrito do Morumbi, nos termos da Lei nº 14.499, de 14 de setembro de 2007.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 56/58) e parecer favorável das Comissões reunidas de Administração Pública e de Finanças e Orçamento (fl. 59).

Tendo em vista a aprovação da Emenda apresentada pelo nobre Vereador José Police Neto (fl. 63) na 128ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura realizada em 23/05/18, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 599/2016

Renova a autorização para a concessão administrativa de uso, independentemente de concorrência, à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, de área municipal situada na Rua Ruggero Fasano, Distrito do Morumbi, nos termos da Lei nº 14.499, de 14 de setembro de 2007.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a autorização para o Executivo conceder à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área situada na Rua Ruggero Fasano, Distrito do Morumbi, para os fins específicos de acomodação do sistema viário interno do Complexo Hospitalar Albert Einstein e requalificação do sistema viário envoltório, prevista pela Lei nº 14.499, de 14 de setembro de 2007, mantidas integralmente as condições nela estabelecidas.

Art. 2º A concessionária deverá apresentar anualmente a prestação de contas referentes a indicadores relativos à melhora do tráfego na região.

Art. 3º Fica a concessionária obrigada a prestar contas publicamente, inclusive em sítio da internet, do atendimento a todas as obrigações previstas nesta lei e do atendimento e pronta correção das irregularidades encontradas, bem como dos indicadores requeridos no artigo 2º, sua evolução e metas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Aurélio Nomura (PSDB)

André Santos (PRB)

Claudio Fonseca (PPS)
Edir Sales (PSD)
João Jorge (PSDB)
Reis (PT)
Dalton Silvano (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2018, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.